

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TCU e TCE-AL)

LICENCIANTE: Tribunal de Contas da União (TCU), com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 04, lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), Rainério Rodrigues Leite, mediante delegação de competência de sua Secretária-Geral, Cláudia Regina Bezerra Jordão, por meio da Portaria Segepres nº 07/2024, de acordo com a reserva legal e regimental que lhe é conferida.

LICENCIADO: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), com sede na Av. Fernandes Lima nº 1047, Farol, Maceió – AL, com CEP: 57.055-903, CNPJ 12.395.125/0001-47, neste ato representado por seu Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Presidente, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida.

As partes têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato de licenciamento de solução de tecnologia da informação, conforme instrução constante dos autos do **TC 040.378/2023-3**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado ChatTCU, solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo licenciante. O objeto do contrato abrange o repasse inicial ao licenciado, também não oneroso, dos conhecimentos tecnológicos inerentes ao código-fonte, constituídos dos arquivos-fonte dos programas, da especificação das tabelas, do modelo de dados e da documentação técnica da solução objeto deste contrato. Acompanham a solução, ainda, informações necessárias à instalação do produto.
2. O licenciamento da solução objeto deste contrato não implica exclusividade ao licenciado e o uso deve contemplar, estritamente, a execução do programa com vistas a auxiliar nas suas atividades, restando vedada a utilização para fins comerciais.
3. A solução de tecnologia da informação objeto desta licença não foi colocada em domínio público. A titularidade da solução e os direitos de autoria continuam pertencendo ao licenciante, independentemente de registro, de acordo com o art. 2º, caput e § 3º, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
4. O objeto deste licenciamento não contempla a cessão ou compartilhamento das bases de dados necessários ao funcionamento da solução nem o fornecimento de licenças outras de softwares de terceiros que sejam necessárias, eventualmente, para a correta e legal execução do programa licenciado por este instrumento.
5. O licenciante e o licenciado podem, a qualquer tempo, promover modificações no sistema, independente de autorização entre as partes. Também podem tornar disponíveis entre si novas versões,

funcionalidades ou melhorias incorporadas à solução sem a necessidade de aditivo ou novo contrato de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

1. Constituem obrigações do licenciante, respeitada a legislação pertinente e os termos do presente contrato:

I - fornecer, na forma definida pelas respectivas áreas de tecnologia da informação, os arquivos e a documentação relacionados ao objeto do presente contrato;

II - repassar conhecimentos inerentes ao código-fonte, à instalação e ao uso da solução nos termos indicados no presente instrumento; e

III - orientar o licenciado para providenciar a adequação visual da solução com os dados do licenciado.

2. O repasse de conhecimentos a que se refere esta cláusula não acarretará transferência ou disponibilização de recursos humanos e financeiros entre as partes e deve ser precedido da assinatura de termo de acesso e de responsabilidade pelos profissionais do licenciado designados para absorção dos conhecimentos.

3. O licenciante pode, a qualquer tempo, agendar visita técnica às dependências do licenciado, com vistas a avaliar a utilização da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

1. Constituem obrigações do licenciado, respeitada a legislação pertinente e os termos do presente contrato:

I - adotar as providências necessárias à implantação, adequação e manutenção da solução de tecnologia objeto do presente contrato, assim como os procedimentos de carga e tratamento de dados exigidos para funcionamento da solução;

II - comprometer-se a não registrar, total ou parcialmente, a solução, incluindo-se as versões derivadas de adequações e manutenções evolutivas, nem buscar formas equivalentes de proteção ou apropriação;

III - comprometer-se a não ceder ou distribuir, locar ou comercializar, a qualquer título, parte ou a integralidade da solução de que trata o objeto do presente contrato, inclusive versão por esse modificada, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava deste contrato e das penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 9.609/1998;

IV - informar, nas divulgações a respeito da solução, que a utilização é autorizada pelo licenciante, por meio de contrato de licenciamento;

V - providenciar os recursos de infraestrutura de tecnologia e licenças de softwares básicos necessários ao funcionamento da solução objeto do presente contrato, assim como prover os ajustes técnicos para possibilitar o funcionamento adequado e seguro da solução;

VI - assumir, como de sua inteira responsabilidade, os prejuízos que decorrerem do uso da solução por pessoa não autorizada ou do mau uso de dados e informação colocados à disposição por meio dessa;

VII - habilitar e desabilitar usuários para uso do sistema e responsabilizar-se pela adoção dos requisitos de segurança necessários para impedir o uso indevido de dados e informações acessadas por meio da solução;

VIII - permitir, a qualquer tempo, visita técnica do licenciante às dependências do licenciado, com vistas a avaliar a utilização da solução; e

IX - adotar as providências necessárias à adequação da solução de tecnologia objeto do presente contrato à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será de trinta anos, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no prazo de tutela dos direitos relativos a programa de computador estabelecido no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.609/1998.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O licenciante providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

1. O contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de termo aditivo e de comum acordo entre o licenciante e o licenciado.

2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo ou, unilateralmente, pelo licenciante, por descumprimento pelo licenciado de cláusula contratual. A rescisão deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

2. A rescisão não implica permissão ao licenciado para prática de qualquer ato relacionado à solução de tecnologia da informação objeto deste contrato, exceto nos termos e nos limites prévia e formalmente autorizados pelo licenciante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

1. O presente contrato é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros nem direito a indenizações, exceto no caso de descumprimento de cláusula contratual.

2. O licenciado ficará sujeito, no caso de descumprimento parcial ou total de cláusulas deste contrato, às responsabilidades administrativa, penal e civil, assegurada prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplicam-se à execução deste contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 9.609/1998, e subsidiariamente, das Leis nº 9.610/1998 e 14.133/2021, e da Portaria-TCU nº 69, de 16 de março de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste contrato não dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do licenciante e do licenciado.

Brasília-DF, datado conforme assinaturas digitais.



Documento assinado digitalmente
RAINERIO RODRIGUES LEITE
Data: 02/06/2025 11:09:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rainério Rodrigues Leite
Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital – Setid
Tribunal de Contas da União

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

**FERNANDO
RIBEIRO
TOLEDO:164
78924491**
Assinado de forma
digital por FERNANDO
RIBEIRO
TOLEDO:16478924491
Dados: 2025.05.29
11:56:20 -03'00'

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DIGITAL

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 040.378/2023-3; b) Espécie: Contrato de Licenciamento de Software, firmado em 02/06/2025, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e o ESTADO DO AMAPÁ / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 19.477.848/0001-34; c) Objeto: licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado ChatTCU; d) Fundamento Legal: Lei nº 9.609/1998, e subsidiariamente, Leis nº 9.610/1998 e 14.133/2021; Portaria-TCU nº 69/2010 e) Vigência: 30 anos, contados de sua assinatura; f) Valor anual: não se aplica; g) NE nº não se aplica; h) Signatários: pelo Licenciante, RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, e, pelo Licenciado, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 040.378/2023-3; b) Espécie: Contrato de Licenciamento de Software, firmado em 02/06/2025, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 32.690.668/0001-02; c) Objeto: licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado ChatTCU; d) Fundamento Legal: Lei nº 9.609/1998, e subsidiariamente, Leis nº 9.610/1998 e 14.133/2021; Portaria-TCU nº 69/2010 e) Vigência: 30 anos, contados de sua assinatura; f) Valor anual: não se aplica; g) NE nº não se aplica; h) Signatários: pelo Licenciante, RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, e, pelo Licenciado, AGDAN MIRANDA FERNANDES.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 040.378/2023-3; b) Espécie: Contrato de Licenciamento de Software, firmado em 02/06/2025, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.395.125/0001-47; c) Objeto: licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado ChatTCU; d) Fundamento Legal: Lei nº 9.609/1998, e subsidiariamente, Leis nº 9.610/1998 e 14.133/2021; Portaria-TCU nº 69/2010 e) Vigência: 30 anos, contados de sua assinatura; f) Valor anual: não se aplica; g) NE nº não se aplica; h) Signatários: pelo Licenciante, RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, e, pelo Licenciado, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO.

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2025
PRÊMIO SERZEDELLO CORRÊA

O Instituto Serzedello Corrêa - Escola Superior do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU) torna pública a realização do Prêmio Serzedello Corrêa.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

O Prêmio Serzedello Corrêa tem a finalidade de estimular o avanço e a disseminação de conhecimentos sobre como a participação cidadã pode impulsionar a equidade, a transparência e a qualidade dos serviços públicos.

O prêmio tem abrangência em todo território nacional.

Serão premiados os melhores trabalhos nas categorias "Relato de caso inspirador" e "Produção técnico-científica".

Não é possível inscrever o mesmo trabalho nas duas categorias.

As informações gerais referentes ao prêmio estão disponíveis no endereço <https://sites.tcu.gov.br/premio-serzedello-correa/>

DO OBJETIVO

Esta edição do Prêmio Serzedello Corrêa tem como objetivo reconhecer e valorizar iniciativas que fortaleça a participação cidadã em serviços públicos. Busca incentivar a criação e a disseminação de conhecimento, projeto ou prática que promova o envolvimento ativo da sociedade nos processos de decisão, fiscalização, transparência e melhoria dos serviços públicos. O prêmio pretende estimular a cultura de responsabilidade entre governo e sociedade na construção de uma gestão pública mais democrática, inclusiva e eficaz.

DOS PARTICIPANTES

O prêmio é aberto a todo cidadão brasileiro, com ou sem vínculo com a administração pública ou organização, inclusive servidor do TCU.

É admitida inscrição individual ou em coautoria.

DAS CATEGORIAS

4.1 Relato de caso inspirador

4.1.1 Esta categoria destina-se a iniciativa que apresente resultado concreto ou que esteja em fase de implementação, desde que evidencie potencial impacto positivo na gestão pública e nos serviços oferecidos à sociedade. Será aceita ação que promova melhoria na qualidade dos serviços públicos, incentive a transparência e amplie o engajamento da sociedade, fortalecendo a relação entre o cidadão e os serviços públicos oferecidos.

4.1.2. Critérios de avaliação

Impacto real ou potencial: relevância e abrangência dos efeitos da proposta na sociedade.

Replicabilidade: possibilidade de adaptação e reaplicação da iniciativa em outros contextos.

Inovação: grau de ineditismo e criatividade envolvido na concepção da proposta.

Alinhamento com o objetivo do prêmio: aderência da iniciativa aos princípios de promoção da participação cidadã, transparência e melhoria dos serviços públicos.

4.1.3 Formatos admitidos

Texto: de até 15 (quinze) páginas, em formato "docs", com fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas entre 1,0 e 1,5.

Vídeo: com duração máxima de 20 (vinte) minutos. Formato e Codecs recomendados:

MP4: MP4 preferencialmente, ou WMV como segunda opção.

H.264: codec de vídeo

AAC: codec de áudio

MPEG-2: codificação de áudio e vídeo

Resolução: recomenda-se alta resolução (ex: 720p, 1080p)

Protótipo digital ou registrado em meio digital (solução em fase de desenvolvimento ou já aplicada).

O protótipo digital deve ser remetido em arquivo pdf, no qual constem, além das indicações gerais feitas anteriormente, as explicações sobre o desenvolvimento e os impactos causados e os links pertinentes.

As páginas das redes sociais, se for o caso, devem ser indicadas.

Campanha de conscientização: ação de mobilização social realizada por meio de mídia digital ou impressa ou evento.

A campanha deve ser remetida em material no qual conste, além das indicações feitas anteriormente, explicações sobre o desenvolvimento e os impactos causados. Pode ser enviada em arquivo pdf, com fotos e/ou textos, ou em vídeo. No caso de vídeo, devem-se observar as especificações técnicas feita no item b.

As páginas das redes sociais, se for o caso, devem ser indicadas.

4.1.4 O trabalho submetido pode combinar diferentes formatos, conforme descrito no item 4.1.3, o que permite a apresentação mais eficaz da proposta.

4.1.5 Caso haja instituição envolvida, o representante do grupo deve, no ato da inscrição, declarar que possui autorização formal do responsável pela unidade e, quando aplicável, da instituição parceira para inscrever a iniciativa no certame.

4.1.6 O representante do grupo deve, também, confirmar que está devidamente autorizado a atuar como representante oficial da iniciativa e, quando pertinente, da instituição envolvida, durante todo o processo do certame.

4.1.7 Todo projeto deve ser acompanhado de descritivo básico, contendo nome, objeto, objetivo, forma de implementação e indicação de produtos finais.

4.2 Produção técnico-científica

4.2.1 Esta categoria tem como objetivo incentivar a produção técnico-científica que explore tema alinhado ao propósito do prêmio. Será avaliado trabalho, em formato de artigo, que apresente fundamentação teórica sólida e/ou dado relevante, capaz de subsidiar análise ou ação com potencial de gerar impacto positivo na sociedade e com ênfase na ampliação da participação cidadã, bem como na promoção de serviços públicos mais eficientes e inclusivos.

4.2.2 Admitem-se artigo original e ensaio teórico, contendo nova ideia e opinião sobre questão atual. Não será aceita revisão de literatura.

4.2.3 Entende-se por artigo científico original a publicação acadêmica que apresenta resultados inéditos de pesquisa científica, baseada em dados empíricos ou experimentais. O artigo original segue estrutura rigorosa e padronizada, incluindo introdução, revisão de literatura, metodologia, resultados e discussão dos resultados e conclusão, com o objetivo de responder pergunta de pesquisa ou resolver problema específico. Além disso, fundamenta-se em métodos científicos bem definidos e busca contribuir para o avanço do conhecimento em área específica, sendo submetido a revisão por pares, para garantir a validade e a confiabilidade dos achados.

4.2.4 Entende-se por ensaio teórico o texto acadêmico que se dedica à reflexão crítica e argumentativa sobre conceito, teoria ou ideia, sem a necessidade de dados empíricos. O ensaio teórico tem como objetivo propor, discutir ou questionar perspectiva teórica, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento crítico em determinada área do conhecimento. Diferentemente do artigo original, possui estrutura mais flexível e privilegia a liberdade argumentativa do autor, que utiliza a literatura existente como base para construir e sustentar suas reflexões.

4.2.5 Critérios de avaliação

Alinhamento com o objetivo do prêmio.

Aderência ao tema da participação cidadã e do fortalecimento da gestão pública.

4.2.6 Orientações gerais sobre a produção técnico-científica

Quanto à autoria

Ser de autoria do(s) inscrito(s). Em caso de coautoria, admite-se o máximo de 3 (três) coautores, com a indicação de um deles como representante do grupo.

Não conter informação que identifique o(s) autor(es), direta ou indiretamente, quer no próprio texto, quer nas propriedades do arquivo (metadados), sob pena de desclassificação.

Quanto à forma

Ser apresentado em arquivo editável (extensão.doc/docx) de até 2MB.

Ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 25 páginas, desconsideradas as referências.

Quanto ao conteúdo

Ter percentual de suspeita de plágio ou texto gerado por inteligência artificial (IA) inferior a 20%.

Ser inédito e original. São aspectos que garantem o ineditismo do artigo técnico-científico os seguintes:

não ter sido publicado anteriormente nem estar em processo de avaliação por outro periódico. Admite-se a submissão de artigo apresentado em evento científico ou que tenha sido depositado como *preprint* em repositório oficial, desde que haja modificação significativa e que essa informação seja devidamente comunicada durante o processo de submissão; resultante de dissertação ou tese disponível em repositório on-line, desde que não tenha sido publicada como artigo em revista ou capítulo de livro;

apresentar dado, conclusão, experimento, descoberta, teoria ou metodologia ainda não publicados;

oferecer contribuição significativa para o campo de estudo;

ser livre de plágio;

ser escrito sem a assistência de ferramenta de IA.

Ter referências representativas, atuais e abrangentes. São diretrizes e práticas que garantem a representatividade, atualidade e abrangência das fontes utilizadas, dentre outras, as seguintes:

incluir tanto pesquisa original quanto revisão de literatura que sintetizem e analisem múltiplos estudos;

incluir referência que garanta variedade de perspectivas e abordagens sobre o tema (estudos de diferentes regiões geográficas, metodologias variadas e teorias concorrentes, dentre outras);

priorizar a inclusão de estudo recente, publicado nos últimos cinco anos, para garantir que o artigo está alinhado com descobertas e debates atuais na área;

incluir referência que discuta avanço tecnológico, nova metodologia ou mudança significativa na área de estudo;

incluir referência que cubra todos os aspectos relevantes do tema do artigo (estudo teórico, empírico, metodológico e aplicado, dentre outras)

incluir referência de disciplina relacionada que ofereça insight adicional ou complementar ao tema principal do artigo e enriqueça a discussão;

utilizar artigo de revista científica reconhecida e revisada por pares, livro de autor respeitado e relatório de instituição de pesquisa renomada;

discutir, no corpo do texto, como cada referência contribui para a pesquisa, destacando a relevância que tem em relação ao tema.

Quanto à estrutura

Adotar, para artigo original, a estrutura descrita no template.

Ter como referência, para ensaio teórico, a estrutura descrita no template.

Quanto à linguagem

Utilizar linguagem impessoal. Linguagem impessoal é aquela que não apresenta marca de subjetividade ou opinião pessoal e que adota tom neutro e objetivo. Sugere-se o uso de terceira pessoa do singular ou do plural, voz passiva analítica ou sintética e de expressões impessoais, como "É possível observar (...)", "Verifica-se que (...)", "Sabe-se que (...)", dentre outras.

Adotar abordagem de comunicação inclusiva, capaz de evitar a discriminação e marginalização de determinados grupos, especialmente de pessoa que tem, dentre outras diversidades, deficiência, doença, condição, etnia, identidade de gênero, orientação sexual e idade diversas.

Quanto à padronização

Seguir as regras de padronização - de recursos gráficos ou de destaque; de apoio textual ou de organização; e de estilo - e normalização aplicadas ao processo editorial no TCU e dispostas no *Guia de editoração do Tribunal de Contas da União*.

DAS INSCRIÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

As inscrições terão início em 2/6/2025 e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível em <https://sites.tcu.gov.br/premio-serzedello-correa/> e do envio da documentação exigida, bem como do respectivo texto, vídeo, protótipo digital, campanha de conscientização, artigo original ou ensaio teórico.

A documentação exigida consiste em arquivo único com cópia do CPF e de documento oficial com foto (identidade, passaporte, CNH etc) de todos os autores.

É vedada a inscrição dos trabalhos relacionados abaixo.

5.3.1 Trabalho de autoria de membro da comissão julgadora ou responsável pela coordenação do prêmio, bem como de seus parentes até terceiro grau;

5.3.2 Trabalho cujo autor conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, tenha sido condenado irregularmente ou tenha débitos relativos a créditos tributários federais e dívidas ativa da União.

Todo inscrito é objetivamente responsável pela correção e veracidade das informações prestadas e por acompanhar a programação, os resultados, as orientações ou as eventuais alterações deste edital.

Ao efetivar a inscrição, o participante reconhece que aceita todas as normas estabelecidas neste edital e autoriza o TCU e o ISC a tratar seus dados pessoais, que serão utilizados apenas para fins de cadastramento da inscrição e dos demais procedimentos relativos ao prêmio, conforme preconiza a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A inscrição que não atender ao disposto neste edital será desclassificada.

Ao autor fica assegurado o direito autoral sobre o trabalho inscrito, premiado ou não.



TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Coordenação do Plenário	02
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno	02
Sessões e Pautas da 1ª Câmara	02
FUNCONTAS	03
Atos e Despachos	03
Ministério Público de Contas	08
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	08
Atos e Despachos	08
5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	08
Atos e Despachos	08

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, compareceram o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro **Fernando Ribeiro Toledo** e o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, Conselheiro **Otávio Lessa de Geraldo Santos**, a quem foi transmitido o exercício do cargo de Presidente desta Corte de Contas, em virtude do afastamento do Conselheiro Presidente para trato de assuntos particulares, no período compreendido entre 9 e 16 de junho de 2025.

E, para constar, eu **Marta Regina Varallo Corte**, Diretora de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, respectivamente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 6 de junho de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente

EXTRATO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

TCE-AL & TCU

Processo TC-685/2025

Das partes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL

CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió-AL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18

Endereço: Sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, Brasília-DF.

DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado ChatTCU.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 9.609/1998, e subsidiariamente, Leis nº 9.610/1998 e 14.133/2021; Portaria-TCU nº 69/2010.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Não se aplica.



DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 30 (trinta) anos, contados a partir de sua data de assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica.

Data de Assinatura: 2 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: pelo Licenciante, RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, e pelo Licenciado, Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO.

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2025 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS

Processo: TC/000324/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - PC DE MACEIÓ
Gestor: JOSE AURINO ROSENDO DOS SANTOS
Órgão/Entidade: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS-PC
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/1.005913/2024
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ESTADUAL
Interessado: PALACIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES-PRP, Ricardo André de Holanda Leite
Gestor: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Órgão/Entidade: PALACIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES-PRP
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/34.014812/2024
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO-Belém, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gestor: ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO-Belém
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/34.017104/2024
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: OUVIDORIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Secretaria Municipal de Saúde Maceió
Gestor: LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
Órgão/Entidade: SEM UNIDADE GESTORA
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/7.002201/2025
Assunto: CONSULTA - CONSULTA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV
Gestor: RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 9 de junho de 2025

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula
Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1º Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2025 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS

Processo: TC/000347/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA JOSE SOUZA DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL-Japaratinga
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Japaratinga
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/007177/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores, MARIA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/013062/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, ROSECLERES PEREIRA DA ROCHA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/014789/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores, MARLEIDE NOBRE CAJAZEIRA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/015542/2012
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA IVANEIDE NOGUEIRA DO NASCIMENTO , PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/016917/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: IVONE FERREIRA DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/016952/2012

Processo nº: TC-685/2025

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Classificação: Licitações/Contratos/Convênios

DESPACHO

Após a publicação de portaria de nº 063/2025 publicada no diário oficial de 17/06/2025 do Tribunal de Contas, encaminhamos os autos à essa DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, para conhecimento e providências.

Maceió-AL, 18 de junho de 2025.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral



Diretoria Geral

Atos e Despachos



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 063/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor LUÍS AUGUSTO SANTOS LÚCIO DE MELO, matrícula nº. 78.08X-0, gestor do contrato de Licenciamento de Software TCE x TCU, constante nos autos do processo TC-00.685/2025, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 7º c.c art. 117 da Lei 14.133/2021, **bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.**

A servidora ANDRESSA CATARINE DE MELO LEMOS LYRA, matrícula nº 78.0X3-6 como fiscal do contrato de Licenciamento de Software TCE x TCU, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de junho de 2025.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

André Ardillez de Cerqueira Barros

Responsável pela Resenha

Ministério Público de Contas

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PARECER N.3775/2025/2ºPC/PB

Processo TCE/AL n.7907/2013 (Anexos: 4916/2013, 8870/2013, 9170/2013, 13699/2013,

15093/2013, 12432/2013, 14633/2013, 9169/2013, 10172/2013, 4242/2015, 10196/2015,

5803/2015)

Interessado: Ministério Público de Contas

Jurisdicionado: Município de Joaquim Gomes/AL

Gestor: Antônio de Araújo Barros

Assunto: Denúncia/Representação

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: DEN

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que opinou pelo arquivamento dos autos.

(...)

PARECER N.3776/2025/2ºPC/PB

Processo TCE/AL n. 392/2019

Interessado: Prefeitura de Carneiros

Assunto: Contratos/ Convênios/ Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.3777/2025/2ºPC/PB

Processo TCE/AL n. 393/2019

Interessado: Prefeitura de Carneiros

Assunto: Contratos/ Convênios/ Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.3778/2025/2ºPC/PB

Processo TCE/AL n. 394/2019

Interessado: Prefeitura de Carneiros

Assunto: Contratos/ Convênios/ Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.3773/2025/2ºPC/PB

Processo TCE/AL n.4404/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Capela

Assunto: Contrato/Ajuste/Instrumento Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.3771/2025/2ºPC/PB

Processo TCE/AL n.6654/2006 (Anexos: 1734/2006, 10777/2008, 13360/2009, 10009/2008)

Interessado: Câmara Municipal de Atalaia

Assunto: Auditoria/Inspeções/Fiscalizações

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Maria Laura Lamenha Peixoto

Estagiária da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

PAR-6PMP-4129/2025/SM

Processo TC/AL n. TC/003693/2001

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Interessado: CORÁLIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2006. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99.